



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Setor de Licitação

**QUESTIONAMENTO 03 -**

Após leitura e análise do Edital RDCI Nº 016/2023 e seus anexos, vimos por meio deste solicitar os esclarecimentos abaixo:

1. A Prefeitura irá disponibilizar os locais, nas diversas localidades, para a implantação dos canteiros de obras?
2. Solicitamos o envio da Licença Ambiental de Instalação para podermos mensurar os gastos com o cumprimento das condicionantes ambientais, conforme a Matriz de Risco.
3. Entendemos que a elaboração do projeto de desapropriação será de responsabilidade da Contratada, porém os custos com as desapropriações estarão a cargo da PMPK. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo de quem serão estes custos?
4. Existem levantamentos topográficos e cadastrais das localidades, áreas e trechos onde os serviços serão executados? Em caso afirmativo solicitamos o envio deles.
5. Solicitamos a disponibilização dos boletins de sondagens realizados para a elaboração do anteprojeto de Engenharia constante do Edital.

**RESPOSTA:**

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao edital do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 16/2023 enviado ao e-mail da Comissão de Licitação em **20/12/2023**.

Inicialmente, registra-se que, segundo os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios na citada modalidade, o prazo de pedido de esclarecimentos ao ato convocatório é **de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas**, de acordo com o disposto no art. 45, I, b, da Lei nº 12.462/2011.

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

**b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;**

Além disso, o item 5.1.1 do edital assim prevê:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Setor de Licitação

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos à CPL em até, no máximo, **05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, no endereço [licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br), informando o número da licitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação responder em até 02 (dois) dias úteis.

A contagem de tal prazo deve ser realizada em observância à regra trazida pelo §4º, do art.45, da Lei que rege o RDC que tem como **termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta**. A saber:

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Dito isso, a contagem neste caso é regressiva. O dia marcado para sessão pública é dia 28/12/2023 e, na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia útil na contagem regressiva é o dia 27/12/2023; o segundo dia 26/12/2023; o terceiro 22/12/2023, o quarto 21/12/2023 e o quinto 20/12/2023, sendo o dia 19/12/2023, até o último minuto do encerramento do expediente do órgão, prazo para o licitante solicitar esclarecimento ao edital.

O presente entendimento encontra respaldo doutrinário nos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que utiliza-se do seguinte exemplo para facilitar a compreensão:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.”

Desta forma, em observância ao Princípio da legalidade, o pedido de esclarecimento por ter sido enviado fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade deste**, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Presidente Kennedy - ES, 22 de dezembro de 2023

Comissão Permanente de Licitação